

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei nº 2558, de 28 de fevereiro de 2014, com sede e jurisdição no Município de Campo Largo, funcionará na forma deste Regimento Interno e dos demais Atos Normativos que forem editados para suplementá-lo.

**Art. 2º** - Este regimento disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, organiza sua estrutura interna, regula suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições e competências que lhe conferem a Lei nº 2558, de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, como órgão colegiado, está vinculado ao Poder Executivo Municipal e, com base na atual divisão administrativa, subordinado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campo Largo.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, com sede e jurisdição no Município de Campo Largo, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 2558, de 28 de fevereiro de 2014, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, e, tem por finalidade principal, exercer ações consultivas, deliberativas e de fiscalização da Política Cultural do Município.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Com base na Lei que o instituiu ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências de Cultura e Consultas Públicas;

II - Appreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;

III - Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os entes federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

IV - Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

V - Representar a Sociedade Civil de Campo Largo, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos de políticas culturais;

VI - Discutir e deliberar sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

VII - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VIII - Promover, propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas na área de cultura;

IX - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;

X - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de cultura;

XI - Incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades culturais e de artistas do Município;

XII - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XIII - Criar mecanismos de comunicação e mediação entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo da cultura;

XIV - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

XV - Analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Políticas Culturais, formulado a partir das propostas aprovadas nas Conferências de Cultura e Consultas Públicas;

XVI - Convocar os Órgãos Governamentais e a Sociedade Civil organizada, para a realização da Conferência Municipal a cada 02 anos;

XVII - Elaborar e alterar seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DECORRENTES**

**Art. 6º** - São também consideradas atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura e dos programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;

II - Examinar material submetido à sua apreciação, sobre a execução das atividades culturais no Município;

III - Incentivar o funcionamento de Fóruns Municipais de Cultura, buscando integrar-se aos demais Conselhos Municipais;

IV - Indicar representantes para o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Acompanhar a gestão do respectivo Fundo Municipal de Política Cultural, aprovando o plano de aplicação;

VI – Seguir as diretrizes apontadas pelo Plano Nacional de Cultura e pelo Sistema Nacional de Cultura, tanto em seu funcionamento interno como no acompanhamento, proposição e fiscalização das políticas culturais e ações do poder público na área da cultura.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, deve deliberar também sobre:

I - Propostas de alteração do presente Regimento Interno e da Lei nº2558, de 28 de fevereiro de 2014, que o criou;

II - A concessão de prêmios culturais que venham a ser criados pela Administração Municipal para a Cultura e, portanto, do âmbito deste Conselho;

III - A promoção do Cadastro Geral de entidades culturais e de produtores autônomos, seus registros e sobre os critérios para seus reconhecimentos perante o Conselho;

IV - Apresentação de propostas para o Plano Municipal de Políticas Culturais;

V - Propostas de Projetos Culturais no âmbito governamental e não governamental para o Município de Campo Largo, que visem o fomento às ações culturais, (exposições, festivais, folclore, literatura, música, entre outros) e, para tanto deverá emitir parecer consultivo.

## **CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTE**

**Art. 8º** - Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;

IV - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V - Appreciar os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, inscritos na Lei nº 2558 de 28 de fevereiro de 2014 e demais alterações;

VI - Requerer justificadamente dentro de 03 (três) dias anteriores à data da reunião, que constem na pauta, assuntos de discussão do Conselho, bem como preferência para matérias urgentes;

VII - Apresentar propostas de alterações deste Regimento Interno e da Lei de criação deste Conselho;

VIII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

IX - Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

X - Manter o diálogo com seus suplentes, sobre os trabalhos desempenhados pelo Conselho e o acompanhamento das discussões e decisões.

**Art. 9º** - O Conselheiro poderá requerer o acesso a documentos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Campo Largo, ou chame à análise questões relevantes relacionados aos assuntos Culturais:

§ 1º - O requerimento será subscrito por 01 (um) ou mais Conselheiro titular e protocolado perante a Secretaria do Conselho e encaminhado para deliberação pela plenária.

§ 2º - A solicitação de acesso à documentação deve ser justificada de forma detalhada, e fundamentada conforme previsto na Lei nº 2558 e neste Regimento.

§ 3º - O requerimento será encaminhado à Secretaria do Conselho, sendo que o expediente depois de recebido e processado será incluído em pauta de discussão da primeira reunião ordinária à ser realizada pelo Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho, caso julgar necessário, poderá convocar reunião extraordinária para analisá-lo e esta será realizada em até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento pela Secretaria do Conselho.

§ 5º - Aprovado o requerimento pela plenária do Conselho, será encaminhada resolução da Secretaria do Conselho solicitando a documentação ou informando que o Conselho, no uso de suas atribuições legais, estará analisando questões relevantes, assinalando prazo para o recebimento das respostas e informações solicitadas.

§ 6º - Findo o prazo para a apresentação das informações ou dos esclarecimentos suscitados, fica reservado ao Conselho o direito de emitir parecer, resolução ou avaliação a ser publicada no Diário Oficial do Município, respeitados os prazos legais e o princípio da razoabilidade, quanto a posição final acolhida pela Plenária.

## **CAPITULO VI DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído de 24 (vinte e quatro) membros e 24 (vinte e quatro) suplentes, e destes no mínimo de 50% (cinquenta por cento) deverão ser representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - No Conselho a representatividade do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil seguirá a seguinte forma:

### **I - Representantes do Poder Público:**

- a) Diretor do Departamento de Cultura do Município, como membro nato;
- b) Um representante de Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural - Departamento de Turismo;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um representante da Secretaria de Finanças e Orçamento;
- f) Um representante do Legislativo Municipal;
- g) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- h) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

## **II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Quatro representantes das Cadeiras Regionais, oriundos de Bateias, Ferraria, São Silvestre e de Três Córregos;
- b) Um representante do Patrimônio Material e Imaterial;
- c) Um representante da Cultura Afro;
- d) Um representante de Etnias;
- e) Um representante do Teatro e Circo;
- f) Um representante da Literatura;
- g) Um representante das Artes Plásticas;
- h) Um representante do Áudio Visual, sendo que o Suplente representará o segmento de Novas Mídias;
- i) Um representante da Arte de Rua;
- j) Um representante da Dança;
- k) Um representante do Folclore;
- l) Um representante da Música;
- m) Um representante do Artesanato.

**Art. 11** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural os candidatos da Sociedade Civil de Campo Largo, pessoas maiores de 18 anos em pleno gozo de seus direitos civis que comprovem residência em Campo Largo, ou seja, cidadãos de Campo Largo.

**Art. 12** - Os representantes do Poder Público, previstos no inciso I do § 1º do Art. 10º serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos.

**Art. 13** - Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

**Art. 14** - Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

**Art. 15** - Os representantes da Sociedade Civil previstos no inciso II do § 1º do Art.10º serão eleitos democraticamente, em reunião pública - Conferencia Municipal, previamente convocada e divulgada pelo Conselho Municipal de Política Cultural a toda sociedade civil.

**Art. 16** - O Mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 17** - Para as vagas de Sociedade Civil, não poderão ser eleitos conselheiros, os detentores de cargo efetivo ou comissionado no Município ou de mandato eletivo.

**Art. 18** - Para cada membro titular, representante do Poder Público e representante da Sociedade Civil, haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

**Art. 19** - Os membros indicados ou eleitos do Conselho, não serão remunerados pelo exercício destas atividades, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

**Art. 20** - Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome do Conselho Municipal de Política Cultural sem prévia autorização, ficando garantida a liberdade a cada um dos Conselheiros em agir e exercer suas funções nos limites das normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA BÁSICA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 21** - A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pela Mesa Diretiva e pela Plenária.

I - A Mesa Diretiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - A Plenária é composta pelos Membros Titulares e Suplentes do Conselho;

III - Da Plenária do Conselho serão instituídos Grupos de Trabalho, formados conforme as necessidades apresentadas, para deliberar sobre assuntos culturais, técnicos e administrativos, em momentos específicos.

**Art. 22** - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho, bem como os Grupos de Trabalho, serão eleitos dentre os seus pares e aprovados pela Plenária.

§ 1º - Os cargos eletivos serão preenchidos dentre os Conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para este fim, seguindo as determinações deste Regimento Interno.

§ 2º - Para os cargos de 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho, estes deverão ser preenchidos por Conselheiro representante do Poder Público ou por servidor efetivo da Administração do Municipal de Campo Largo.

### **Seção I DA MESA DIRETIVA DO PRESIDENTE**

**Art. 23** - Compete ao Presidente, as seguintes atribuições:

I - Exercer a direção do Conselho Municipal de Política Cultural em todos os seus aspectos, ouvindo a Plenária e suas solicitações;

II - Executar tarefas e expedir normas administrativas necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos realizados pelo Conselho;

III - Fazer cumprir a legislação que rege o Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Convocar e presidir as reuniões;

V - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias, proposto pela Plenária do Conselho;

VI - Aprovar a pauta das reuniões do Conselho e, em caso de desaprovação, fazê-lo de forma fundamentada;

VII - Distribuir tarefas aos Grupos de Trabalho para análise;

VIII - Exercer no Conselho, o direito a voto e, nos casos de empate, o seu voto terá o valor do desempate;

IX - Dirigir as discussões, coordenar os debates, concedendo a palavra aos Conselheiros e a mediação em reuniões;

X - Executar as decisões do Conselho Municipal;

XI - Encaminhar ao Departamento de Cultura ou a outros órgãos da Administração Municipal, deliberações que impliquem providências daquele órgão;

XII - Representar o Conselho quando necessário;

XIII - Delegar poderes ao Vice-Presidente;

XIV – Autorizar a publicação de Atos do Conselho, no Diário Oficial.

**Art. 24** - À Presidência é dada competência, com prévia aprovação da Plenária, para convidar qualquer pessoa que venha colaborar sobre matérias culturais, podendo esta participar sem direito a voto, da Plenária do Conselho.

## **Seção II DA MESA DIRETIVA DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 25** - Ao Vice-Presidente, compete assessorar ao Presidente, no planejamento, integração e coordenação geral do Conselho.

§ 1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento ou ausência.

§ 2º - Diante do caso de desligamento do Presidente, o Vice-Presidente poderá sucedê-lo até o fim de seu mandato.

**Art. 26** - No caso de impedimento ou na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural o Primeiro Secretário caso seja ele também Conselheiro Titular, e na ausência ou impossibilidade deste também, em última instância, será eleito pela Plenária especificamente convocada para isso um dentre os demais Conselheiros para assumir a Presidência do Conselho.

## **Seção III DA MESADIRETIVA DA SECRETARIA**

**Art. 27** - A Secretaria deverá ser exercida por Conselheiro representante do Poder Público ou servidor efetivo da Administração do Municipal de Campo Largo e tem por objetivo dar apoio de natureza técnica administrativa ao Conselho.

**Art. 28** - Compete a Secretaria do Conselho:

I - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

II - Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Campo Largo visando o suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria do Conselho;

III - Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

IV - Expedir e receber correspondências;

V - Manter organizado o sistema de protocolo e arquivamento de documentos do Conselho;

VI - Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;

VII - Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;

VIII - Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

**Parágrafo Único** - Incumbe ao 1º Secretário a direção dos trabalhos e, na sua ausência ou impedimento, o 2º Secretário responderá pelas atividades da Secretaria do Conselho.

#### **Seção IV DA PLENÁRIA DO CONSELHO**

**Art. 29** - A Plenária do Conselho será constituída pelos Conselheiros Titulares e seus Suplentes.

§1º - Incumbe à Plenária deliberar sobre assuntos relacionados à Política Cultural e a aplicação de recursos financeiros para este fim.

§2º - Todas as despesas voltadas à Política Cultural, realizadas pelos órgãos públicos ou vinculados, da administração direta ou indireta ou empresas públicas, deverão ser objeto de análise, controle e fiscalização da Plenária deste Conselho.

**Art. 30** - Da Plenária do Conselho serão formados Grupos de Trabalho para estudo, análise, formulação e deliberação de assuntos relacionados à política cultural do Município de Campo Largo.

**Parágrafo Único** - Cabe a cada Grupo de Trabalho a organização administrativa de suas reuniões e a distribuição de tarefas entre os demais Conselheiros participantes.

#### **CAPITULO VIII DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 31** - As reuniões do Conselho serão realizadas da seguinte forma:

I - O Conselho se reunirá mensalmente em sessões ordinárias, conforme definido em calendário anual, ou em sessões extraordinárias, quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros Titulares;



II - Em reuniões ordinárias e extraordinárias será previamente dado a todos, o conhecimento da pauta da reunião;

III - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início, com a presença da metade e mais um de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples;

IV - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Primeiro Secretário caso seja ele também Conselheiro Titular, e na ausência ou impossibilidade deste também por um outro Conselheiro indicado pelos presentes;

V - Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assuntos previamente pautados, sendo vedadas outras discussões, salvo deliberação da Plenária do Conselho;

VI - As reuniões do Conselho serão realizadas em primeira convocação, com a maioria dos Conselheiros Titulares e ou Suplentes, em exercício no Conselho;

VII - Em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da reunião, com presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, mas sem caráter deliberativo;

VIII - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes assumem a vaga, com direito a voto;

IX - Ao Conselheiro suplente, é facultada a participação nas reuniões, caso não esteja exercendo a titularidade, porém sem direito ao voto.

§ 1º - Perderão os mandatos, os Conselheiros Titulares ou Suplentes convocados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada.

§ 2º - O 1º Secretário do Conselho oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou do Poder Público, quando da sua 2ª (Segunda) falta consecutiva ou 4ª (Quarta) intercalada.

§ 3º - A justificativa deverá ser enviada por escrito, contato telefônico ou pelas mídias ao Primeiro Secretário do Conselho até a data da próxima reunião, porém em caso de não reconhecimento da justificativa, a decisão final caberá a Plenária do Conselho.

## **CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 32** - Aseleições do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas a cada 02 anos, durante a Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 33** - Caberá ao Conselho, convocar os Órgãos Governamentais e a Sociedade Civil organizada para a realização da Conferência Municipal da Cultura.

**Art. 34** - Quando darealização da Conferência Municipal de Cultura, será organizada por comissões específicas, formada por Conselheiros Titulares e Suplentes.

**Art. 35** - A Conferência Municipal da Cultura se realizará mediante planejamento prévio, em articulação e descentralização, conforme as deliberações do Conselho Estadual de Cultura (CONSEC) e do Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC).

**Art. 36** - Caberá ao Conselho eleger os representantes, Delegados e Suplentes para a Conferência Regional, Estadual e Nacional da Cultura.

## **CAPÍTULO X DOS CUSTOS E DESPEZAS**

**Art. 37** - O Conselho Municipal de Política Cultural não tem fonte própria de receitas e, por esta razão, é responsável pela autorização e custeio das despesas o Poder Público Municipal através do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Campo Largo.

**Art. 38** - As despesas com passagem, estadia e alimentação dos Conselheiros para a participação em atividades de interesse do Conselho, em conferências, fiscalizações ou para estudos de questões culturais, são de responsabilidade do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 39** - Caberá à Plenária do Conselho deliberar sobre os recursos financeiros eventualmente destinados à execução de suas atividades.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas realizadas deverão ser objeto de análise dos órgãos públicos de controle e fiscalização, e seus gestores são responsáveis por seu controle.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - São órgãos consultivos deste Conselho, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Campo Largo, o Conselho Estadual de Cultura (CONSEC), o Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC), o Ministério da Cultura.

**Art. 41** - O Conselho Municipal de Política Cultural será identificado pela sigla, CMPC-Campo Largo/PR.

**Art. 42** - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural aprovar a criação de uma logomarca, respeitados os princípios da moralidade e da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 43** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 44** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e decididos em reuniões específicas da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 45** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Campo Largo, 08 de dezembro de 2014.